

Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS/MS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 10.858/2004, Decreto nº 5.090/2004 e no Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação - PRC GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, torna pública a realização de processo seletivo para credenciamento de farmácias no Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, em municípios onde não existam farmácias credenciadas ao PFPB.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O processo seletivo para credenciamento será regido pelas normas estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos.
- **1.2** O processo seletivo tem como objetivo o credenciamento de farmácias localizadas em municípios onde não existam farmácias credenciadas no PFPB.
- **1.3** A lista de municípios aptos ao credenciamento e o número de vagas disponíveis está detalhada no Anexo I deste instrumento.
- **1.4** A relação de municípios será atualizada e publicada mensalmente no site oficial https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular, considerando a dinâmica do processo de credenciamento e descredenciamento de farmácias ao programa.
- **1.5** As vagas serão preenchidas por ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos todos os requisitos para o credenciamento.
- **1.6** As farmácias selecionadas que vierem a ser credenciadas estarão sujeitas às normas regulamentadoras do PFPB.
- **1.7** O processo seletivo de credenciamento compreenderá as seguintes etapas:

- 1.7.1 Inscrição;
- 1.7.2 Análise documental; e
- **1.7.3** Resultado.
- **1.8** É de inteira responsabilidade da farmácia acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao processo seletivo de credenciamento, por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular.
- **1.9** Os dados informados na inscrição serão usados para comunicação com as farmácias selecionadas neste processo seletivo.
- **1.10** A participação neste processo seletivo implica no conhecimento e aceitação integral dos termos e condições inseridas neste instrumento, bem como das normas que disciplinam o PFPB.
- **1.11** Fazem parte deste instrumento o Anexo I (municípios e vagas), o Anexo II (declaração de veracidade) e Anexo III (requerimento e termo de adesão).

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO CREDENCIAMENTO

- **2.1** Estar localizada em municípios onde não existam farmácias credenciadas no PFPB, constantes do Anexo I;
- **2.2** Atender aos critérios previstos no art. 10 do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017, devendo estar válidos no momento da inscrição;
- **2.3** Não poderão ser credenciados ao PFPB os estabelecimentos cuja matriz ou filial tenham, em curso, procedimento de apuração de indícios ou notícias de irregularidades na operacionalização do PFPB;
- **2.4** Não ter qualquer débito referente ao PFPB, para aquelas farmácias que já participaram do Programa;
- 2.5 Cumprir as determinações deste instrumento; e
- **2.6** Ser selecionado no processo seletivo dentro das vagas disponíveis.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Somente será admitida a inscrição e o envio de documentos via Protocolo Digital, por meio do serviço "Registrar junto ao Programa Farmácia Popular": https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-junto-ao-programa-farmacia-popular

Escolha a opção: Solicitação de credenciamento

- **3.2** Para utilizar o serviço de protocolo é necessário possuir conta de acesso único do Governo Federal, a qual pode ser criada e utilizada por qualquer cidadão no seguinte endereço eletrônico: acesso.gov.br.
- **3.3** As orientações necessárias para protocolar os documentos, junto ao Programa Farmácia Popular do Brasil, estão descritas no link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-junto-ao-programa-farmacia-popular
- **3.4** É vedada a solicitação de inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
- **3.5** A farmácia deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição e nele anexar os documentos previstos no item 4, legíveis e na ordem em que são exigidos.
- **3.6** A inscrição via internet estará disponível por tempo indeterminado, enquanto houver vagas disponíveis e perdurar o interesse da Administração Pública.
- 3.7 Será eliminada do processo seletivo a farmácia que não realizar a inscrição nos termos deste instrumento ou deixar de cumprir qualquer norma ou requisito nele estabelecido.
- **3.8** As farmácias eliminadas neste processo seletivo poderão realizar sucessivas inscrições enquanto estiver aberta a inscrição, devendo enviar, a cada inscrição, todos os documentos de acordo com as exigências deste instrumento.
- **3.9** Para a farmácia que realizar mais de uma inscrição, será considerada a última, e serão desconsideradas as anteriores sem análise dos documentos enviados.
- **3.10** A fidedignidade e a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, bem como dos documentos enviados serão de inteira responsabilidade da farmácia, podendo o representante legal desta responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, dispondo o MS do direito de eliminar do processo seletivo a farmácia que não preencher o formulário de forma completa, correta e verdadeira.
- **3.11** O MS não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição ou chegada dos documentos ao seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- **4.1** No ato da inscrição será obrigatório o envio dos seguintes documentos:
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
 (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil, com o código de Classificação
 Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) compatível com o segmento de farmácia
 (4771-7/01 e 4771-7/02);
- II. Registro na Junta Comercial, contendo o contrato social completo e atualizado;
- III. Comprovante de endereço atual em nome da empresa, exclusivamente contas de água ou luz, do mês corrente ou do anterior;
- IV. Licença Sanitária estadual ou municipal, ativa e válida, nos termos da legislação vigente;
- V. Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- VI. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- VII. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) válido, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- VIII. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Documento oficial de identidade do representante legal da empresa, acompanhado do documento que comprove a representação legal;
- IX. CPF e Documento oficial de identidade do responsável técnico;
- X. Comprovante Bancário da empresa em que conste as informações da conta de sua matriz (código do banco, endereço da agência, agência com o dígito, conta com o dígito e denominação se houver);
- XI. Comprovantes de pagamento de todos os débitos referentes ao PFPB, quando for o caso;
- XII. Declaração de veracidade, com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo II; e
- XIII. Requerimento e Termo de Adesão (RTA) assinado pelo responsável legal da farmácia, conforme Anexo III.
- **4.2** Os documentos que não permitirem validação eletrônica de sua autenticidade deverão ser autenticados em cartório.
- **4.3** As farmácias que não enviarem todos os documentos ou enviarem em desacordo com a previsão deste instrumento serão eliminadas.

- **4.4** Caso seja solicitado pelo MS, a farmácia deverá enviar cópias dos documentos que permitam a validação eletrônica ou autenticados em cartório, para a confirmação da veracidade das informações.
- **4.5** No caso de cadastro de filial cuja matriz ainda não possua credenciamento, será obrigatória a apresentação dos documentos da matriz. Somente após o envio e análise dessa documentação será possível concluir o cadastro da filial e torná-la apta ao credenciamento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 As farmácias que preencherem o formulário de forma completa, correta e verdadeira e atenderem os requisitos de credenciamento, estarão aptas ao credenciamento e serão classificadas em ordem crescente de inscrição.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado da seleção, constando a relação de farmácias aptas e inaptas ao credenciamento será divulgado, e atualizado regularmente no endereço eletrônico https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular até que haja comunicado informando o encerramento do processo seletivo.

7. DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **7.1** A publicação do credenciamento das farmácias selecionadas se dará nos termos do art. 11 do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017, desde que o estabelecimento seja selecionado dentro das vagas disponíveis e atenda a todas as exigências previstas nesta norma.
- **7.2** A seleção das empresas consideradas aptas não garante o credenciamento.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **8.1** A farmácia credenciada deverá cumprir todas as normas regulamentadoras do PFPB, notadamente do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017.
- **8.2** Caso a empresa selecionada apresente impedimento ao credenciamento, previsto no Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017, será eliminada automaticamente do processo seletivo.

- **8.3** As farmácias que, no curso do processo seletivo, deixarem de atender aos requisitos deste instrumento ou do Anexo LXXVII da PRC GM/MS nº 5/2017 serão eliminadas do processo.
- **8.4** O MS disponibilizará o e-mail: credenciamento.fpopular@saude.gov.br para esclarecimento de dúvidas.

9. DOS ANEXOS

- **9.1** O quadro de municípios sem farmácias credenciadas no Programa Farmácia Popular do Brasil PFPB, e de respectivas vagas para credenciamento constará no Anexo I.
- **9.2** A declaração de veracidade constará no Anexo II.
- 9.3 O Requerimento e Termo de Adesão constará no Anexo III.
- 9.4 Ficha de cadastro constará no Anexo IV.